



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº 45 /2021.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA TOPNET TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua: Augusto Cesar Leite nº 141, centro, inscrita no CNPJ nº 10.319.517/0001-00, através da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde a Sra. CREUNICE DOS SANTOS VIEIRA SOARES, portadora do RG nº 3.395.090-3 SSP/SE e CPF nº 040.623.775-19 denominado CONTRATANTE e a empresa TOPNET TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 19.458.684/0001-06, com o endereço na Rua Alto da Torre nº1.289, Povoado Sítios Novos, na cidade de Poço Redondo-SE, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ALONCIO FARIAS DE SÁ, inscrita no CPF nº 043.477.665-30 e R.G nº 2.933.471-3 SSP/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art.55, inciso I, da Lei nº 8666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de conexão a rede mundial de computadores (INTERNET), com fornecimento de equipamentos de para transmissão do sinal conforme especificação técnica da ANATEL, instalação e configuração de sinal via fibra ou wireless de INTERNET banda larga para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, inciso II, da Lei nº 8666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste contrato.

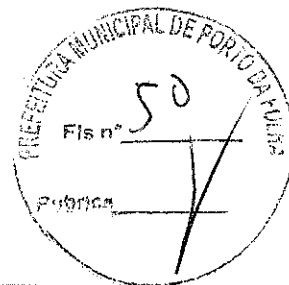
CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES (art. 55, inciso III, da Lei nº 8666/93).

Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor mensal de R\$ 449,50 (quatrocentos e

Creunice



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



quarenta e nove reais e cinqüenta centavos) e valor total de R\$: 5.394,00 (cinco mil e trezentos e noventa e quatro reais).

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato:

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8666/93).

A CONTRATADA deverá executar as instalações, configurações dos equipamentos e disponibilizar o serviço de conexão IP Dedicado num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato, para o Fundo Municipal de Saúde.

Os equipamentos tais como Kits de antenas, rádios, PCs e cabeamento ao Município deverão ser instalados pela CONTRATADA, para viabilização do objeto do contrato,

Os equipamentos de enlace para cobrir a área da CONTRATANTE, tais como enlaces e distribuição deverão ser fornecidos pela empresa contratada sob-regime de comodato até o fim de contrato com a contratada:

O Contratante responsabilizar-se-á pela infra-estrutura elétrica e pelo espaço físico, necessários à execução dos serviços:

Os serviços deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes;

Parágrafo Único - Os serviços deverão ser executados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste documento e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso:

Caberá ao Responsável pelo Fundo, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao serviços executados, em conformidade com as especificações contidas no contrato, bem como a conferência do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



Na hipótese de haver certidões vencidas ou ainda incorreções na(s) Fiscal(is) a mercadoria não será recebida, devendo o Responsável pelo pedido informar as falhas encontradas ao Fiscal do Contrato para que o mesmo proceda com o registro das(s) ocorrência(s), sendo concedido a CONTRATADA um prazo de até 15 (quinze) dias para retificação do(s) documento(s);

Decorrido 15(quinze) dias contados da data em que foi notificada, sem que a CONTRTADA apresente a documentação hábil para execução dos serviços, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, conforme Resolução TCE/SE nº 208/2001 alterada pela Resolução TCE/SE nº 300/2016.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(Art. 55, inciso V, da Lei nº 8666/93).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9009, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2036 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE
CONTA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 10010000.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII da lei nº 8.666/93).

- Pelo atraso injustificado NE execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, garantia a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
- I – advertência;
- II – multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

CLÁUSULA OITAVA: DA RECISÃO (art. 55, inciso VIII, DA LEI 8.666/93).

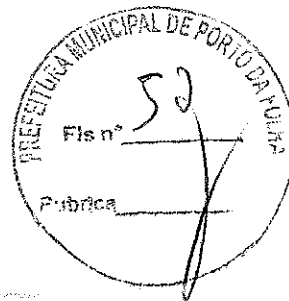
8.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

8.3 - Parágrafo Único – Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79.1 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO (art.55, inciso XII da lei nº 8.666/93).

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA** - CPF nº. 256.262.055-00, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO (art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

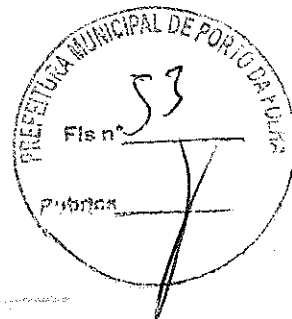
Porto da Folha/SE, 11 de Novembro de 2021.

Creunice dos Santos Vieira Soares
Secretária de Saúde

CREUNICE DOS SANTOS VIEIRA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

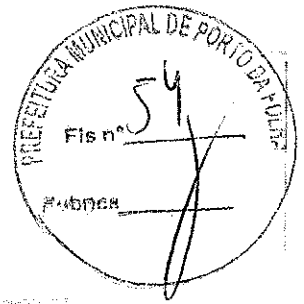


Dr. Domicílio Farias de Sá
TOPNET TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 19.458.684/0001-06
ALONCIO FARIAS DE SÁ
CPF nº 043.477.665-30
R.G nº 2.933.471-3 SSP/SE
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Maria Tereza Silva Farias CPF: 060.604.335-80

NOME: Jon' Goulart dos Reis Filho CPF: 710.719.555-91



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

ANEXO ÚNICO
ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

UNIDADE GESTORA	NOME DA UNIDADE/ENDEREÇO	QUANT./MB MEGA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	HOSPITAL	155 MB	RS: 449,50	RS: 5.394,00
	SECRETARIA DE SAÚDE			
	ENDEMIAS			
	CLINICA SAÚDE DA FAMÍLIA (SESP)			
	CONSELHO DA SAÚDE E FISIOTERAPIA			
CAPS				
VALOR TOTAL		*****	*****	RS: 5.394,00